



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 30 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1381

Página 5 de 14

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



RESOLUÇÃO CME Nº 07, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Comissão Setorial, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para a análise dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, acerca das diretrizes e normas para atendimento à demanda da Educação Infantil e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Que, por deliberação da sessão plenária decorrente da VI Reunião Ordinária desse colegiado, ocorrida em 24/07/2024, em conformidade com o Art. 59, do seu Regimento Interno, instituir a Comissão Setorial para a análise dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Que a comissão em tela será composta pelos seguintes membros deste colegiado:

- I. Adriana da Silva Figueira – segmento Ensino Fundamental I;
- II. Chislene Cristina Marques Jareta – segmento Rede Particular de Ensino;
- III. Danila Rogério Silvério – segmento Escolas do Campo;
- IV. Kelly dos Reis Chagas Rodrigues – segmento Educação Infantil;
- V. Rejane Maria Emílio – segmento Conselheira Convidada, e
- VI. Renata de Cássia da Silva Pedrosa – segmento Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que os trabalhos a serem desenvolvidos pela comissão em epígrafe será acompanhado pela Presidência deste colegiado, representante do segmento Sociedade Civil.

Art. 3º. Que, no decurso da I Reunião Ordinária, da comissão que institui este instrumental, serão escolhidas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 30 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1381

Página 6 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



- I. 01 (uma) Coordenação;
- II. 02 (duas) Relatorias, e
- III. 03 (três) Suportes Técnicos.

Art. 4º. Que a Coordenação da Comissão Setorial para a análise dos Projetos Políticos Pedagógicos da Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, será substituída, em suas ausências e impedimentos por um dos outros membros que a compõem, por maioria simples dentre os presentes, no decurso da sessão em andamento.

Art. 5º. Que a Comissão Setorial para a análise dos Projetos Políticos Pedagógicos da Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, poderá convidar especialistas, autoridades públicas e representantes de instituições e organizações da sociedade civil para contribuir em atividades específicas, sem direito a voto.

Art. 6º. Que os membros da comissão em epígrafe poderão se reunir por videoconferência, ou, ainda, de forma presencial, sendo a primeira reunião convocada pela Presidência deste órgão de controle social da política pública da Educação e as demais, pela sua Coordenação.

Art. 7º. Que as deliberações da Comissão Setorial para a análise da proposta de resolução da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, dar-se-ão por maioria simples dentre os membros presentes.

Art. 8º. Que a Coordenação da comissão em tela terá o voto de qualidade, na hipótese de empate, além do voto ordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que é vetada manifestação de voto pela Presidência deste colegiado, sendo permitido o direito de voz.

Art. 9º. Que os membros que compõem a Comissão Setorial para a análise dos Projetos Políticos Pedagógicos da Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, quando servidores públicos municipais, será solicitada sua dispensa laboral, sem prejuízo, conforme insta da Lei Municipal nº. 2.107/1996, por se tratar de função de interesse público e relevância social, tendo prioridade sobre quaisquer outra.

Art. 10. Que a Comissão Setorial para a análise dos Projetos Políticos Pedagógicos da Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, disporá do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para conclusão das ações atinentes.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 99418.5421– E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 30 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1381

Página 7 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



PARÁGRAFO ÚNICO: Que os produtos das ações e, ou, atividades, serão encaminhadas para apreciação da Plenária, em sessão ordinária ou, na decisão da Presidência deste colegiado, extraordinária.

Art.11. Que a participação dos membros da Comissão Setorial para a análise dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contrário.

São José do Rio Pardo, 24 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO

Data: 30/07/2024 15:42:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
CME de São José do Rio Pardo/SP
Presidente